



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º. 4.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui a árvore IPÊ AMARELO como árvore símbolo do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim.

Art. 2.º Fica instituída a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim a ser distribuída em campanhas, doada a visitantes, levadas como símbolo representativo a ser plantado em locais de representação oficial.

Art. 3.º A utilização deste símbolo será por parte de órgãos municipais ou entidades constituídas do município que desejarem utilizá-lo como forma simbólica para homenagear e/ou como forma de lembrança de atividades de integração realizadas com órgãos e entidades de outras partes do Estado, do País ou do Mundo.

Art. 4.º O IPÊ AMARELO será utilizado juntamente com outros símbolos oficiais do Município de Erechim, como Brasão, Bandeira, Bota Amarela, Castelinho, etc..., em banner's, folhas timbradas, convites, audiovisuais, fotos, etc...

Art. 5.º Nas escolas municipais serão incentivados os estudos e os conhecimentos sobre histórias, plantio, cuidados e floração do IPÊ AMARELO, como forma de valorização do símbolo, vinculado à ampliação da consciência ecológica.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto específico, no prazo de 90 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Setembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração